



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
27/09/10.

ACÓRDÃO Nº 7.403
(2709.2010)

PROCESSO : Nº 1040-08.2010.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2010
ASSUNTO : Renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Federal.
REQUERENTE : VERA LÚCIA RÊGO LOUREIRO
ADVOGADOS : Carolina de Medeiros Agra e outro
RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO: DEPUTADO FEDERAL. RENÚNCIA. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. CANCELAMENTO DO REGISTRO. ART. 59, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Federal, formulado por Vera Lúcia Rêgo Loureiro, bem como cancelar o respectivo registro de candidatura já deferido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMRA DE LIMA - Presidente


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

VERA LÚCIA RÊGO LOUREIRO, em pedido individual atravessado no prazo limítrofe, requereu registro de candidatura ao cargo de Deputado Federal, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/DEM/PSB/PPS/PSDB), o qual foi deferido por esta corte em 03/08/2010, através do Acórdão nº 6.996.

Em 25/09/2010, foi protocolizado documento por conduto do qual a candidata requer a renúncia de sua candidatura, com "*a exclusão de meu nome como candidata a Deputada Federal pelo PPS, e que os votos eventualmente sufragados em meu nome sejam tornados nulos de forma ampla*", fazendo prova através de ato assinado e com firma reconhecida em cartório.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de requerimento de renúncia ao cargo de Deputado Federal pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS, manejado pela candidata VERA LÚCIA RÊGO LOUREIRO, a qual, após o deferimento do registro de sua candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º¹, prevê, como condição de validade, que *“o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas”*.

In casu, a candidata atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e com firma reconhecida.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da renúncia e pelo cancelamento do registro da candidata Vera Lúcia Rêgo Loureiro, nos termos do art. 59, da Resolução TSE nº 23.221/2010.

É como voto.


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator

¹ Art. 56 (...)

§ 8º. O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.403, de 27/09/2010, foi conferido e publicado na 90ª sessão, realizada na mesma data. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1040-08.2010.6.02.0000

Prot. 7.227/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/09/2010 (SESSÃO Nº 90/2010)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : VERA LÚCIA RÊGO LOUREIRO
CANDIDATO : VERA LÚCIA RÊGO LOUREIRO, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 2323, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / PPS / DEM / PSB / PSDB)
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : VERA LÚCIA RÊGO LOUREIRO, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 2323
ADVOGADA : Carolina de Medeiros Agra
ADVOGADO : João Tenório Cavalcante

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Federal, formulado por Vera Lúcia Rêgo Loureiro, bem como cancelar o respectivo registro de candidatura já deferido, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.403, de 27.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 27 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários